



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI MUNICIPAL Nº 0566/2005.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos, bem como, isenção de multa e juros, referente ao IPTU, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, desde que a dívida seja liquidada, até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30 % (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais. Sendo que, o inadimplemento do parcelamento, implicará perda do benefício.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Administração e Finanças do Município, para formalização do pedido e conseqüente expedição do competente DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, 06 de dezembro de 2005.

  
Manoel Plácido da Silva Filho  
-PREFEITO-



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

## JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto de Lei, que ora se passa a justificar, da concessão de isenção de multa e juros, aos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, vencidos nos últimos 05 ( cinco ) anos.

A Mensagem trata, também, de autorização para parcelamento dos referidos débitos, caso os devedores não façam a opção pela liquidação da dívida, com a isenção de multa e juros.

Salientamos que a isenção das comunicações aplicadas aos débitos vencidos, ou a concessão do parcelamento, com abatimento de 30 % ( trinta por cento ) do valor da dívida, ensejará que os devedores busquem a liquidação, propiciando o ingresso de receita nos cofres municipais.

Isso deixa clara a comprovação do impacto e a inexistência, portanto, de renúncia de receita; de sorte que a matéria se ajusta aos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inscrição do débito, na dívida ativa e o conseqüente ajuizamento, não representará resultado positivo ao Município; tanto em face de pequeno valor de cada dívida, individualmente, não compensado a promoção da ação executiva fiscal, quanto em vista da morosidade da justiça e da ínfima possibilidade de êxito.

Espera-se, pois, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por essa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados em, 06 de dezembro de 2005.

  
Manuel Plácido da Silva Filho  
PREFEITO

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156  
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38